



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DE SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR, AFERIÇÃO E SELAGEM DE TACÓGRAFO E AQUISIÇÃO DE PLACAS, DISCOS E BOBINAS PARA TACÓGRAFOS PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda das secretarias do município por inspeções veiculares, aferição, selagem e manutenção de tacógrafo, aquisição de placas veiculares, discos e bobinas de tacógrafo e foi antecedido pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos deste processo licitatório, o qual concluíra pela maior vantajosidade na contratação de empresa para prestação de serviços, de forma eventual e futura, para inspeções veiculares, aferição, selagem e manutenção de tacógrafo, aquisição de placas veiculares, discos e bobinas de tacógrafo para atendimento da demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades do município.

Apesar de estar presente no corpo do Estudo Técnico Preliminar elaborado previamente a este Termo de Referência, cumpre expor a demanda que originou a realização deste processo licitatório.

A contratação aqui demandada e analisada, entende-se de alta relevância e importância para atendimento das necessidades desta municipalidade. A mesma se dá em função dos serviços serem necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições.

Dessa maneira, considerando tratar-se não apenas de um processo licitatório individual, mas que atende aos órgãos e entidades do município, a necessidade de sua realização decorre da demanda apresentada pelas secretarias. Verifica-se, portanto, que a satisfação da demanda por inspeções veiculares, aferição, selagem e manutenção de tacógrafo, aquisição de placas



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

veiculares, discos e bobinas de tacógrafo requer a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, razão pela qual as secretarias apresentaram historicamente solicitação de compra destes serviços ao município.

Contratação de empresa credenciada ao INMETRO especializada na prestação de serviço de inspeção veicular semestral com emissão de laudo, com todos os serviços, insumos e equipamentos necessários, observados os prazos máximos para a prestação de serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, para os veículos que realizam o transporte escolar frota própria da Secretaria de Educação, em atendimento ao artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB o qual cita que:

“Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - Registro como veículo de passageiros;

II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.”

Necessita-se que os veículos da frota passem por inspeção veicular semestralmente, sendo necessária a contratação de empresa especializada para atendermos ainda ao Art 137 do código de trânsito brasileiro cita que: “A autorização que se refere ao artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.”

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção veicular se faz necessária para que os veículos da municipalidade tenham o laudo de aprovação e assim sendo, a comprovação de que os veículos da frota estejam trafegando com as manutenções em dia e possam realizar o transporte dos alunos com segurança conforto e comodidade.

Justifica-se a solicitação devido a necessidade da contratação de pessoa jurídica habilitada para vistoria da frota de veículos pertencentes a diversas secretarias municipais.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Considerando que alguns veículos se encontram com as placas danificadas, havendo assim a necessidade da regularização do emplacamento e/ou substituição das mesmas, evitando uma possível notificação pela Polícia Rodoviária Federal e Polícia Rodoviária Estadual. Porém para haver o procedimento de emplacamento e da troca de placa é pré-requisito a realização do serviço de vistoria, para identificar o estado de conservação do carro, bem como número de registro do mesmo, para uma melhor segurança dos condutores, passageiros e pedestres durante a condução dos veículos relacionados.

O tráfego de veículo sem a devida regularização de emplacamento é considerado infração grave de acordo com a legislação de trânsito vigente no país e o município ciente da lei busca seguir as regras. Portanto é de suma importância a contratação da empresa em questão para tornar a condução dos veículos dentro dos padrões estabelecidos pela Lei de trânsito nacional.

Considerando que o CONTRAN regulamentou as questões de segurança dos caminhões caçamba através da Resolução Nº 859 DE 19/07/2021, e tal resolução torna se obrigatório a inspeção de segurança veicular para obtenção do CSV(Certificado de Segurança Veicular);

Para obtenção CSV(Certificado de Segurança Veicular), Os caminhões com caçamba basculante deverão passar por inspeção de segurança veicular, onde serão avaliados os seguintes itens:

I - dispositivo de segurança primário: dispositivo que impede o acionamento da tomada de força de forma involuntária, de modo que, para que a ativação seja compulsória, haja a habilitação de dois comandos ou de um comando de dois estágios somente sendo acionado(s) com as mãos;

II - dispositivo de segurança secundário: aviso visual e sonoro instalado na cabine, com intuito de alertar o operador sobre o acionamento da tomada de força e se a caixa de carga está fora da posição inicial, por meio da emissão de luz e som característicos, respectivamente; e

III - dispositivo de segurança terciário: dispositivo eletrônico de controle do acionamento da tomada de força que objetiva garantir que a velocidade do caminhão não exceda 10 km/h com a tomada de força ligada.

Conforme Resolução 859/21 prevê que em 2023 os caminhões com placas de final ímpar só poderão efetuar o licenciamento se estiverem com os equipamentos instalados e em funcionamento. A partir de 2024 a regra vale para os demais, com placas pares. Ou seja, a falta do CSV(Certificado de Segurança Veicular) e o não atendimento a esta resolução é fator impeditivo para emissão de licenciamento anual de veículo.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filô

Destaca-se que a mudança nas normas de segurança surgiu após os inúmeros acidentes registrados nos últimos anos envolvendo caminhões basculantes, e estas normas vieram para trazer mais segurança aos condutores e para o trânsito.

O cronotacógrafo ou simplesmente tacógrafo, é um equipamento que registra a velocidade e a distância percorrida por um veículo em relação ao tempo, o registro ocorre em diagramas de papel ou fita, que deve ser trocado a cada 24 horas ou sete dias, ele ocorre de forma simultânea e inalterável. Este aparelho é instalado no veículo e registra todas essas informações de maneira individualizada para consulta posterior. Esta ferramenta é utilizada mais precisamente para controlar e fiscalizar veículos; além de inibir o excesso de velocidade, sendo objeto de análise caso ocorra algum acidente.

Sob a ótica do interesse público, verificou-se a existência de demanda para futura contratação de empresa/pessoa jurídica para realização de aferição, ensaio e selagem dos tacógrafos dos veículos pertencentes a diversas secretarias e diretorias deste município.

Justifica-se a necessidade desta contratação, pelo tacógrafo ser um equipamento obrigatório, cuja exigência e fiscalização serem disciplinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) no qual estabelecem a sua obrigatoriedade no artigo 105, II, cita-se:

Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

Bem como na Resolução nº 912 de 28/03/2022 do CONTRAN em seu artigo 2º, I, 21:

Art. 2º Para circular em vias públicas, os veículos deverão estar dotados dos equipamentos obrigatórios relacionados a seguir, a serem constatados pela fiscalização em condições de funcionamento.

I - nos veículos automotores e ônibus elétricos:

21) registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo):

- a) nos veículos de transporte e condução de escolares;
- b) nos de transporte de passageiros com mais de dez lugares;
- c) nos veículos de transporte de passageiros ou de uso misto, registrados na categoria particular e que realizem transporte remunerado de pessoas;
- d) nos de carga com Capacidade Máxima de Tração (CMT) igual ou superior a 19 t; e
- e) nos veículos de carga com Peso Bruto Total (PBT) superior a 4.536 kg, fabricados a partir de 1º de janeiro de 1999.

A finalidade deste objeto visa facilitar o controle, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das distâncias percorridas, bem como da velocidade desenvolvida pelos



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

condutores da frota de veículos municipal, visando diminuir riscos, apurar responsabilidades em casos de acidentes e reduzir despesas, garantindo qualidade na prestação dos serviços públicos.

O Código de Trânsito Brasileiro, ressalta ainda em seu artigo 230, que a condução de veículo com um equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN é uma infração grave, resultando em multas e retenção do veículo, ou seja, a não utilização de tacógrafo configura-se infração de natureza grave, havendo inclusive a previsão de retenção do veículo para regularização, razão pela qual, justificamos a presente contratação.

Destaca-se que, apesar da demanda ter sido formalmente apresentada pelas secretarias, é evidente pela própria descrição realizada que se trata de uma demanda usual à administração e facilmente manifestável em uma diversidade de outras realidades, eis que inerente às atividades do município. Assim, inicia o presente processo licitatório a fim de, considerando as diversas realidades dos órgãos e entidades, determinar a viabilidade de soluções para atendimento desta demanda e apresentá-las aos órgãos e entidades do município, os quais irão optar pela sua contratação ou não em momento futuro deste processo licitatório, confirmando ou não a necessidade de satisfação desta demanda em sua realidade local.

Por fim, conforme levantamento de mercado previamente realizado no Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente processo licitatório, concluiu-se pela maior vantajosidade da contratação de empresa para prestação de serviço de inspeções veiculares, aferição, selagem e manutenção de tacógrafo, aquisição de placas veiculares, discos e bobinas de tacógrafo atendimento da demanda exposta.

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a aquisição do objeto supracitado realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre retomar as conclusões já realizadas no ETP sobre o modo pelo qual o município irá disponibilizar a sua contratação aos seus órgãos ou entidades.

De início, destaca-se que, nos termos da regulamentação do município, os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo município para aquisição dos bens, eis que não enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

inexigível pela inviabilidade de competição, verificou-se na pesquisa de preços realizada a existência de ampla variedade de fornecedores para os diversos itens que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsume a qualquer das situações previstas no *caput* do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente: a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos itens, em razão do detrimento da economia de escala; b) os bens serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação; e c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste bem.

Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tampouco do procedimento auxiliar de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns” e deve ser adotado “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, situação evidente no presente cenário em razão do objeto licitado: bem de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital.

Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo critério de menor preço em virtude da impossibilidade de se adotar o orçamento sigiloso – o qual será melhor detalhado adiante – com o critério de maior desconto, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Ocorre que, tratando-se da aquisição, por órgãos e entidades do município, de uma diversidade de itens para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”. Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura, do município.

No âmbito de atuação do município, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pelo decreto nº 4.072.

Nesse modelo licitatório, existem duas etapas. A primeira, centralizada, é realizada de forma centralizada pelo município, voltada ao planejamento, seleção do fornecedor e, tratando-se de SRP, formalização da ata de registro de preços. A segunda, descentralizada, é voltada na aquisição efetiva dos bens e serviços pelos diversos órgãos e entidades do município, denominados Órgãos Participantes, sob sua gestão e responsabilidade.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado e que será realizado para a aquisição do objeto supracitado é a realização de licitação, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o município como Órgão Gerenciador.

Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos itens listados, a estimativa total de quantidades para contratação é definida através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Destaca-se que este procedimento se encontra regulamentado no âmbito do município pelo Decreto nº 4.072/2024, em seu Art. 118, § 1º “O procedimento público de intenção de registro de preços poderá ser dispensado, de forma justificada pelo Órgão Gerenciador, quando for o único contratante ou de interesse restrito a órgãos ou entidades específicos da Administração”.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Nos autos do processo administrativo licitatório eletrônico em que se insere este Termo de Referência, dada a definição já realizada no ETP pela utilização do SRP para aquisição do objeto, verifica-se que a IRP já fora realizada, constando todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos órgãos e entidades do município. Dessa forma que se encontra plenamente justificada e confirmada pelos próprios órgãos a necessidade de contratação apresentada, cujos quantitativos encontram-se discriminados nas páginas seguintes.

2.2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ressalta-se que, como em qualquer contratação decorrente desta licitação, cabe ao órgão ou entidade do município realização de algumas providências. Previamente à celebração do contrato para prestação do serviço licitado, deverá realizar o seu levantamento de mercado para, considerando sua realidade social e orçamentária, definir quais dos itens licitados serão solicitados e quais providências e contratações deverão ser por si realizadas para o pleno atendimento de sua demanda específica. Ademais, para a sua execução, deverá realizar, se necessário, a capacitação de servidores ou de empregados públicos para fiscalização e gestão contratual.

Tendo em vista a natureza da contratação almejada, não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços.

Ainda, entende-se que o serviço em tela não traz à tona novas peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para o acompanhamento da prestação dos serviços.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

O presente processo licitatório tem como finalidade a realização de pregão eletrônico, o qual possui como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, de empresa para prestação de serviço de inspeções veiculares, aferição, selagem e manutenção de tacógrafo, aquisição de placas veiculares, discos e bobinas de tacógrafo, para uso dos órgãos ou entidades do Município de Lindóia do Sul, na condição de Órgãos Participantes desta licitação, de acordo com os quantitativos estimados e durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Na definição do objeto foi considerada uma diversidade de produtos que atendem às necessidades públicas, não existindo nenhum item que possui apenas um tipo ou um modelo que atenda à demanda dos órgãos e entidades do município, conseqüentemente sem nenhum direcionamento para determinadas marcas ou modelos.

O texto descritivo completo e informações pertinentes de cada item a ser licitado constam nos autos do processo licitatório em que se insere o presente Termo de Referência e estarão anexas ao Edital, constituindo parte integrante dele.

3.2. NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo licitatório são classificados como serviços e bens de natureza comum, de fornecimento contínuo e de qualidade comum.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de itens de natureza divisível, dado que cada item possui aplicação individual, sendo que tanto aquisição quanto a utilização independem dos demais.

Destaca-se que, conforme entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União e manifestado na atual legislação licitatória, o parcelamento configura-se como regra, sendo uma exceção o agrupamento em lotes, dispensando maiores digressões acerca de sua adoção:

Súmula TCU n. 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Além do mais, em razão da possibilidade de serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, ampliando-se a competição e evitando-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

3.4. QUANTITATIVOS

Assim, tratando-se de demanda apresentada pelas secretarias, considerando a grande variabilidade da necessidade de cada órgãos e entidades, foram analisados os históricos dos quantitativos de prestação de serviços anteriores deste Órgão e a quantidade de veículos da frota, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da aquisição de novos veículos. Assim o quantitativo necessário está discriminado na tabela abaixo:

| Item | Qtde | Un | Descrição | Divisão |
|------|------|-------|---|---|
| 01 | 18 | Un | Serviço de Inspeção de Segurança Veicular semestral para transporte escolar com emissão de Laudo Técnico. | Educação |
| 02 | 5 | Un | Serviço de Vistoria médio porte – automóvel, camioneta, caminhonete e utilitários. | Educação Urbanismo Saúde Infra Agric |
| 03 | 15 | Un | Serviço de Vistoria grande porte – Micro ônibus, ônibus, caminhão, caminhão trator, reboque e semi-reboque. | Educação - 2 Urbanismo - 1 Infra - 7 Agric - 5 |
| 04 | 8 | Un | Serviço de inspeção de segurança caminhões com carroceria do tipo basculante, para obtenção do CSV- certificado de segurança veicular para atender os dispositivos da resolução CONTRAN nº 859, de 19 de julho de 2021. | Urbanismo - 1 Infra - 5 Agric - 2 |
| 05 | 24 | Un | Placa para veículo, modelo mercosul dianteira ou traseira | Educação - 8 Urbanismo - 4 Saúde - 4 Infra - 8 |
| 06 | 24 | Un | Serviço de Aferição completa de tacógrafo compreendendo: aferição, selagem de cronotacógrafo e ensaio metrológico | Educação - 9 Urbanismo - 1 DME - 1 Saúde - 2 Infra - 6 Agric - 5 |
| 07 | 3 | Caixa | Disco de tacógrafo 180KM/h 24 horas, caixa com 100 unidades | Saúde |
| 08 | 80 | Caixa | Disco de tacógrafo 125KM/h 7 dias, caixa com 10 conjuntos | Urbanismo-10 Infra -40 |



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

| Item | Qtde | Un | Descrição | Divisão |
|------|------|----|---------------------------|------------------------|
| | | xa | com 7 discos | Agríc. - 30 |
| 09 | 20 | Un | Bobina para tacógrafo VDO | Saúde – 5 Infra -15 |

* Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos acima discriminados não obrigam a contratação pela administração pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme regulamentado no Decreto nº 4.072, em seu Art. 117, § 4º é possível aumentar os quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, com aceitação expressa do fornecedor, desde que demonstrado que a quantidade é insuficiente para atender a demanda durante o prazo de vigência.

3.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme previsto no decreto regulamentador do município.

Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3.6. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

A especificação dos produtos requerida pelo art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 está estabelecida nos descritivos dos itens e no presente Termo de Referência, observados requisitos de qualidade, rendimento e durabilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Necessita-se a contratação de serviço de fretamento para atender as demandas desta municipalidade.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

O mercado de potenciais prestadores dos serviços ora demandados é vasto, uma vez que as tecnologias e rotinas gerais para sua execução são de pequenas ou médias complexidade. No caso dos serviços em questão não se vislumbram outras soluções de mercado senão a terceirização para a prestação indireta dos serviços, uma vez que inexistem equipamentos e pessoal qualificado no âmbito da própria Administração Pública.

A contratada se responsabiliza pela integridade dos veículos inspecionados.

Todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

A contratada deverá informar em quais veículos foi constatada adulteração.

Mediante a necessidade de inspecionar e atestar as reais condições dos itens de segurança da frota em circulação, regulamentar os itens obrigatórios, principalmente aqueles previstos na legislação.

Conforme RESOLUÇÃO Nº 632, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016 do CONTRAN, Artigo 1º. §3º., a definição de inspeção veicular é a seguinte:

“Considera-se inspeção veicular o processo de avaliação da estrutura, sistemas, componentes e identificação de um veículo em estação de inspeção, realizado de forma visual e mecanizado, por inspetores qualificados e habilitados e com equipamentos apropriados e calibrados, com a finalidade de constatar o atendimento aos requisitos de identificação e de segurança estabelecidos na legislação de trânsito e ambiental, para que seja permitida, ou não, sua circulação em vias públicas.”

Ainda mediante a necessidade que os veículos da frota do transporte escolar municipal atendam o Art. 136 do código de trânsito brasileiro o qual cita que:

“Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - Registro como veículo de passageiros;

II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.” - Necessita-se que os veículos da frota passem por inspeção veicular semestralmente, sendo necessária a contratação de empresa especializada.

Necessita-se que os veículos da frota passem por inspeção veicular semestralmente, sendo necessária a contratação de empresa especializada, para atendermos ainda ao art. 137 do código de trânsito brasileiro cita que: “A autorização que se refere ao artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.”

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 –, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos – e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados e nos descritivos dos itens presentes nos autos deste processo licitatório.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador.

Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, auxiliado pelo sistema de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Os serviços serão prestados por empresa do ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

A Contratada deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021; poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido.

O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade.

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

A contratante deverá emitir nota fiscal detalhadamente, na qual constatarão as indicações referentes a: discriminação do serviço, número da Solicitação de Fornecimento e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.

Um dos requisitos imprescindíveis para a realização dos serviços objeto ora pretendido é a Prova de credenciamento do licitante no INMETRO.

Ademais, faz-se importantíssimo que a licitante execute o serviço observando e cumprindo as normas do INMETRO e demais regulamentações pertinentes, responsabilizando-se por quaisquer consequências de sua inobservância; disponibilize profissionais capacitados e em quantidade compatível com o volume de serviços requisitados, bem como todos os equipamentos adequados para execução de todos os procedimentos contratados; a licitante deverá ao término do serviço emitir o respectivo laudo ou documento equivalente nos termos da legislação em vigor e apresentá-lo na entrega do serviço; se responsabilizar por todas as máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários para completa execução do serviço requisitado; se responsabilizar por eventuais encargos com frete, carregamento e descarregamento, guincho, e etc.; se responsabilizar por todos os custos com deslocamentos, hospedagem, alimentação e demais despesas com seus funcionários e prepostos; se responsabilizar integralmente pelos veículos e suas partes durante eventual locomoção por sua conta, e pelo período em que estiver sob seu domínio, inclusive por extravios, furtos, sinistros,



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

acidentes e etc.; garantir os serviços e as peças pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo; não permitir em hipótese alguma a rodagem dos veículos fora do pátio de sua oficina; imediatamente ao término do serviço, efetuar a devolução do veículo; em caso de o licitante possuir oficina nos limites em que o município se responsabilize pelo deslocamento, ao término do serviço, deverá comunicar o município para recebimento do serviço e retirada do veículo.

Outro fato importante é que o município de Lindóia do Sul não possui sede de empresa de todos os segmentos do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, assim, para um obter maior vantajosidade na contratação como um todo, considerou-se razoável limitar que a empresa que prestará os serviços dos itens 1, 2, 3, 4 e 6, deverá estar localizada ou possuir um ponto de atendimento, para efetuar os serviços, a uma distância máxima dentro de um raio de 70 (setenta) quilômetros da sede do município de Lindóia do Sul/SC, limitada ao território nacional, para deslocamento dos veículos pela Administração para prestação do serviço. Caso a empresa esteja mais distante, poderá deslocar seus equipamentos no Município de Lindóia do Sul e executar o serviço *in situ* (em local de responsabilidade da empresa), ou fazer o deslocamento dos veículos por sua conta. Tal limitação se justifica em razão de que seria pretensioso exigir que a empresa se instale no Município, pois demandaria alto investimento em detrimento de apenas estimativa de contratação, visto tratar-se de registro de preço. Por outro lado, seria inconveniente a Administração se responsabilizar pelo deslocamento para qualquer cidade do Brasil, pois ensejaria em altos custos e desperdício de tempo. Assim, não há restrição da participação, uma vez que todos podem oferecer suas propostas, restando depois as devidas adequações da estrutura da empresa, se instalando ou alugando espaço para funcionamento no Município ou região ou ainda fazer o deslocamento por sua conta, em todos os casos, sob hipótese alguma poderá subcontratar o serviço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, *caput* e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Assim, seguindo a orientação prevista na legislação, realizou-se pesquisa na plataforma “Banco de Preços”, “Portal de Compras Públicas” e contratações de outros órgãos da Administração Pública, sendo pesquisado e adotado como referência o preço médio encontrado nas contratações dos órgãos da Administração Pública, conforme tabela abaixo:

| Item | Qtde | Un | Descrição | Valor Unit. | Valor Total | Divisão |
|------|------|----|--|-------------|-------------|---|
| 01 | 18 | Un | Serviço de Inspeção de Segurança Veicular semestral para transporte escolar com emissão de Laudo Técnico. | 282,16 | 5.078,88 | Educação |
| 02 | 5 | Un | Serviço de Vistoria médio porte – automóvel, camioneta, caminhonete e utilitários. | 123,92 | 619,60 | Educação Urbanismo Saúde Infra Agric |
| 03 | 15 | Un | Serviço de Vistoria grande porte – Micro ônibus, ônibus, caminhão, caminhão trator, reboque e semi-reboque. | 142,99 | 2.144,85 | Educação - 2 Urbanismo-1 Infra – 7 Agric - 5 |
| 04 | 8 | Un | Serviço de inspeção de segurança caminhões com carroceria do tipo basculante, para obtenção do CSV-certificado de segurança veicular para atender os dispositivos da resolução CONTRAN nº 859, de 19 de julho de | 991,67 | 7.933,36 | Urbanismo-1 Infra – 5 Agric - 2 |



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

| | | | | | | |
|-----------------------------|----|------------|---|--------|------------------|--|
| | | | 2021. | | | |
| 05 | 24 | Un | Placa para veículo, modelo mercosul dianteira ou traseira | 119,28 | 2.862,72 | Educação - 8 Urbanismo- 4 Saúde - 4 Infra - 8 |
| 06 | 24 | Un | Serviço de Aferição completa de tacógrafo compreendendo: aferição, selagem de cronotacógrafo e ensaio metrológico | 427,73 | 10.265,52 | Educação - 9 Urbanismo - 1 DME - 1 Saúde - 2 Infra - 6 Agric - 5 |
| 07 | 3 | Cai- xa | Disco de tacógrafo 180KM/h 24 horas, caixa com 100 unidades | 48,56 | 145,68 | Saúde |
| 08 | 80 | Cai- xa | Disco de tacógrafo 125KM/h 7 dias, caixa com 10 conjuntos com 7 discos | 52,54 | 4.203,20 | Urbanismo- 10 Infra -40 Agric. - 30 |
| 09 | 20 | Un | Bobina para tacógrafo VDO | 54,72 | 1.094,40 | Saúde - 5 Infra -15 |
| Total da contratação | | | | | 34.348,21 | |

Para cada item, o valor unitário encontrado foi multiplicado pela sua respectiva quantidade, resultando no valor total para cada item. A soma do valor total de todos os itens corresponde à R\$ 34.348,21 (Trinta e quatro mil trezentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos).

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2024 e seguintes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

04.001 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

2.010 – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAR

20 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0001 – MDE – EDUCAÇÃO
R\$ 1.984,10

2.014 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0001 – MDE – EDUCAÇÃO
R\$ 7.316,44



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

2.015 – MANUTENÇÃO E APOIO ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

36 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS R\$ 992,05

06.001 – SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES / DIRETORIA DE URBANISMO

2.006 – DIRETORIA DE URBANISMO

77 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS R\$ 2.688,83

06.002 – SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES / DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

2.005 – MANUTENÇÃO DE DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

87 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS R\$ 12.526,22

07.002 – SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA / FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

2.030 – APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDERURAL

105 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS R\$ 6.537,06

15.001 – DIRETORIA DE ESPORTES

2.019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS

118 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS R\$ 427,73

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL

10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL

2.028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA

14 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.0002 – RECEITA IMP. E TRANSF. DE IMPOSTOS – SAÚDE R\$ 1.875,78

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Através da licitação a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, e auxiliada pelo Sistema de Registro de Preços, devidamente regulamentado pelo decreto municipal, será selecionado como fornecedor de cada item aquele que apresentar proposta de MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM, não podendo o valor unitário de cada item ser superior ao seu valor de referência, modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições dos descritivos, deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

8.1. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

Não se aplica

8.2. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Este processo licitatório é destinado exclusivamente aos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações, desde que não se enquadrem em quaisquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º desta Lei.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

9.1. ENTREGA DO OBJETO

As licitantes vencedoras deverão efetuar os serviços a partir da solicitação emitida pela Secretaria demandante.

Serviço de vistoria veicular e emissão de laudos visa a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme determina a legislação nos veículos utilizados no transporte de escolares próprios do município;

Os veículos deverão ser inspecionados conforme determina a Lei n° 9.503/1997 e demais legislações de trânsito e regulamentos técnicos vigentes;

As vistorias deverão ser realizadas por profissional devidamente registrado na entidade profissional competente, na sede da empresa vencedora da licitação, com data e horários a serem agendados pela Secretaria requisitante.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Prestar os serviços objeto deste certame, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento emitida pelo MUNICÍPIO;

A empresa deve emitir o Laudo De Inspeção Veicular, com os grupos de itens avaliados que deverão ser entregues na data da vistoria.

Se houver necessidade de alguma adequação no veículo, a empresa deverá emitir um relatório e encaminhar para a Secretaria solicitante para a devida adequação que será por conta da contratante e após a devida adequação o veículo será encaminhado novamente para a empresa vencedora para o término da inspeção e emissão do laudo.

Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital, do Termo de Referência e dos descritivos do item.

Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) que será enviada por meio eletrônico, no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, e deverá ser enviado o arquivo XML para o e-mail indicado na Autorização de Fornecimento.

Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade de realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

9.2. GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto no descritivo de cada item, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração, mesmo que os descritivos estabeleçam uma data inicial em contrário, sendo os prazos assim definidos em razão das condições verificadas como regularmente ofertadas no mercado, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Na eventual ausência de previsão no descritivo do item, por se tratar de bens não duráveis, não haverá necessidade de prazo de garantia superior aquele de 30 dias contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração, conforme previsto no art. 26, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e disposições conexas, salvo concessão de prazo maior pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal. A prestação da garantia rege-se-á, de toda forma, pelas disposições do CDC.

Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo município é de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

Caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Por se tratar de simples contratação e aquisição de serviços e bens comuns e de entrega imediata, inexistem critérios de medição a serem fixados.

11.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito) em conta corrente de titularidade do fornecedor.

O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Lindóia do Sul, 09 de abril de 2024.

Fernanda Ramos
Assistente Administrativo